

LEI Nº 178/2006.

DE: 04 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Senac para fins que especifica e dá outras Providências.

O Senhor Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO, nos limites de suas dotações orçamentárias, com o Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.868/0007-67 para fins de cooperação técnica para oferecimento de campo de estágio supervisionado para alunos dos Cursos Técnico em Enfermagem do SENAC/MT, ministrado pelo Centro de Educação Profissional de Primavera do Leste.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar do respectivo convênio, inclusive através de cessão de salas de aulas, internet, servidor público municipal e equipamentos e materiais permanentes a serem cedidos através de Termo de Comodato e transporte de alunos até a cidade de Primavera do Leste e Cuiabá.

Artigo 3º - As despesas decorrentes dos Convênios correrão por conta das dotações orçamentárias existentes nas Leis Orçamentárias do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 04 DE ABRIL DE 2006.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**